



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ – 70.098.777/0001-16**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº. 001/2021, de 11 de fevereiro de 2021.**

**ESTABELECE AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A EVIDENCIAÇÃO E CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMEIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o controle e evidenciação do ativo imobilizado da Câmara Municipal, para o registro de aquisição, movimentação e baixa de bens;

CONSIDERANDO que os bens móveis, imóveis e intangíveis são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Câmara Municipal, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;

CONSIDERANDO a Portaria n. 828, de 14 de dezembro de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional,

CONSIDERANDO ser atribuição exclusiva das Unidades Orçamentárias o controle e o gerenciamento desses bens,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** São considerados bens patrimoniais do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Nova Palmeira, os seus bens móveis, imóveis e intangíveis.

**Art. 2º** Das definições:

**Bens Imóveis:** Referem-se a coisas que não podem ser deslocadas de um lugar para outro, referem-se a terrenos e edifícios.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ – 70.098.777/0001-16**

**Parágrafo único.** Os terrenos e edifícios são bens imóveis separáveis e devem ser registrados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

**Bens Intangíveis:** constituídos por patrimônio não monetário mensurável e identificável sem substância física.

**Bens Móveis:** Referem-se a coisas que podem ser deslocadas de um lugar para outro e que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Excetua-se da definição constante do "caput" deste artigo, os bens que se enquadram nos seguintes parâmetros:

I - durabilidade: quando em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

V - transformabilidade: quando adquiridos para fim de transformação.

**Art. 3º** Todo o bem adquirido, mediante compra, cessão, permuta, transferência, produção interna e recebido em doação, com os respectivos termos, contendo nome, qualificação e endereço, bem como a descrição do objeto, quantidade, valor monetário e a unidade em que o mesmo será alocado, devem ser incorporado ao patrimônio municipal, sendo efetuado pelo setor de Patrimônio competente o registro e o emplacamento dos bens conforme o caso.

**Parágrafo Único:** A chapa de identificação deverá ser afixada em local visível.

**Art. 4º** Todo o bem adquirido, deve passar pelas atividades de controle, que são:

- a) Tombamento e carga;
- b) Registro de bens;
- c) Guarda de bens;
- d) Movimentação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ – 70.098.777/0001-16**

- e) Preservação de bens;
- f) Baixa de bens;
- g) Incorporação e;
- h) Inventário de bens.

**Art. 5º** Todo bem móvel adquirido deverá ser entregue no setor de compras da Câmara, salvo em caso de comprovada inviabilidade, em virtude de características técnicas, montagem/instalação ou facilidades de manuseio e armazenamento.

**Art. 6º** Os bens patrimoniais móveis inservíveis, ou seja, os que mesmo em condições de uso não atendem mais às necessidades a que se destinam ou foram retirados definitivamente do seu uso por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação, deverão ser entregues no Setor de Patrimônio pela unidade responsável, solicitando a baixa do bem patrimonial, com a indicação do número do patrimônio e descrição do objeto para o devido registro e guarda.

**Art. 7º** Competem aos responsáveis pelo uso dos bens patrimoniais inservíveis, antieconômicos e/ou irrecuperáveis, encaminhar o pedido de baixa dos referidos bens ao Setor de Patrimônio da Câmara.

**Art. 8º.** No caso de bem patrimonial disponibilizado com defeito ou quebrado, os responsáveis pelo uso do bem deverão entregá-lo no Setor de Patrimônio da Câmara que emitirá relatório, anexando, no mínimo, um orçamento para que haja comprovação da inviabilidade econômica e/ou técnica de conserto ou laudo da área especialista consignando que o bem é irrecuperável ou antieconômico.

**Art. 9º.** Se o bem patrimonial for considerado como sucata, ou seja, todo resíduo comercializável obtido do desmonte do bem patrimonial inservível, sem possibilidade ou interesse de comercialização na espécie ou decorrente de sobras inaproveitáveis de materiais, a baixa patrimonial e contábil dar-se-á quando ocorrer à definição; se for caracterizado como antieconômico ou irrecuperável, será baixado e o destino final ficará a cargo do setor de patrimônio.

**Art. 10.** No caso de roubo, furto, incêndio, extravio, perda ou dano do bem patrimonial, depois de concluído o processo administrativo pela Comissão de Avaliação de bens da Câmara Municipal, a mesma deverá encaminhar cópia da decisão para o Setor de Patrimônio, sendo constatado que houve a responsabilidade direta ou indireta do servidor, o mesmo deverá ressarcir a Câmara do montante do valor do bem patrimonial devidamente corrigido ou em espécie, conforme definido no processo correspondente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ – 70.098.777/0001-16**

**Art. 11.** O inventário físico dos bens patrimoniais da Câmara Municipal será anual e de responsabilidade do Setor de controle Patrimonial, que emitirá uma listagem, através de sistema informatizado e encaminhará ofício para todas os responsáveis pelo uso dos bens, com prazo de retorno previamente estipulado, para a devida conferência, devendo ser devolvidos datados, assinados e identificado o signatário da unidade em todas as suas folhas.

**Art. 12.** Ao Setor de controle patrimonial caberá informar ao Presidente de Câmara sobre o descumprimento das disposições desta Resolução, inclusive em relação à ausência do envio do termo de transferência e Baixa dos bens patrimoniais, que tomará as providências cabíveis, devendo, inclusive, encaminhar à Comissão de Inventário e Avaliação de Bens, para a apuração do ocorrido, caso não haja a regularização, sujeitando o responsável às sanções cabíveis decorrentes de infrações disciplinares a serem apuradas em correspondente processo administrativo.

**Art. 13.** No caso de mudança de gestão, deverá ser comunicado ao setor de controle patrimonial via ofício, para fins de transferência de responsabilidade sobre os bens, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do ato.

**Art. 14.** Após o registro de todos os bens da Câmara Municipal, as fichas de registros devem ser inseridas no site da Câmara Municipal através do endereço: [www.camaranovapalmeira.pb.gov.br](http://www.camaranovapalmeira.pb.gov.br), para consulta e controle popular.

**Art. 15.** Integram a presente resolução os anexos I a III.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Palmeira, 05 de fevereiro de 2021.

**JOÃO MEDEIROS DOS SANTOS**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ – 70.098.777/0001-16**

**ANEXO I**

(Identificação do setor onde o bem se encontra)

Nova Palmeira, (xx) de (mês) de 201x

**TERMO DE BAIXA**

Venho por meio de ofício requerer a baixa do patrimônio da referida instituição. Patrimônio(s) este(s):

<b>Nº. DO PATRIMONIO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>	<b>MOTIVO DA BAIXA*</b>

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável)

\_\_\_\_\_  
(carimbo do responsável e/ou instituição)

\*Motivo de Baixa

01 – Inservível/Obsoleto.

02 – Danificado sem conserto – Com pelo menos 01 laudo técnico.

03 – Extraviado - Com processo administrativo – Apuração de responsabilidade. 04 – Roubo/Furto - Com ocorrência policial.

05 – Inutilização por Acidente – Com ocorrência policial ou relatório com as circunstâncias do acidente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ - 70.098.777/0001-16**

**ANEXO II**

(Identificação do setor onde o bem

se encontra) Nova Palmeira, (xx) de (mês)

de 201x

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (cargo que exerce) portador do CPF nº: xxxxxxxx, servidor público da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB, comprometo-me pela guarda do(s) bem(s) abaixo relacionado(s), obrigando-me a responder pela posse perante o Município em caso de extravio ou semelhante, e zelar pela sua conservação, bem como informar o Setor de Patrimônio caso haja a transferência para outro setor ou baixa do mesmo.

Declaro que conferi o(s) bem(s) e que o(s) mesmo(s) se encontra(m) em perfeitas condições de uso.

Dados do(s) bem(s):

<b>NÚMERO PATRIMONIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VALOR R\$</b>

**ASSINATURA ANEXO III**

(Identificação do setor onde o bem se

encontra) Nova Palmeira, (xx) de

(mês) de 201x

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**Casa José Bezerra de Medeiros**  
**CNPJ – 70.098.777/0001-16**

\_\_\_\_\_ Eu, (cargo que exerce), portador do CPF nº:  
xxxxxxxxxx,

servidor público da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB, comunico a transferência do(s)  
bem(s) abaixo relacionado(s), passando a  
responsabilidade pela posse para

\_\_\_\_\_ (cargo que exerce), portador do CPF nº: xxxxxxxxx,  
servidor público da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB

Declaro que conferi o(s) bem(s) e que o(s) mesmo(s) se encontra(m) em perfeitas  
condições de uso.

Dados do(s) bem(s):

NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM	NOVO LOCAL

RESPONSÁVEL  
(Carimbo do responsável e/ou setor)

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO  
(Carimbo do responsável e/ou setor)

**Gilvan Ferreira Junior**  
vice-presidente

  
**João Medeiros dos Santos**  
1º secretário

  
**Gilvan Dantas de Mendonça**

Presidente da câmara municipal de Nova Palmeira – PB

